



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA**  
**INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em área de saúde pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 46.220.805/0001-41

Empenho (s): 1020178/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 21 Data 04/07/2024

Valor: R\$ 8.500,00

Cristinápolis/SE, 04 de julho de 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**